



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.076/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2022, AUMENTANDO O LIMITE DE REPASSE COM A ENTIDADE APAE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O artigo 1º da Lei municipal nº 1.037/2022 passará ter a seguinte redação:

Art.1º Fica o Município de Campos Altos autorizado a celebrar Termo de Fomento para consecução de finalidade de interesse público, para transferência de recursos financeiros, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS ALTOS - APAE CNPJ 20.750.766/0001-09 até o valor de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para o exercício de 2023, visando o atendimento ás pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla de caráter continuado, nas áreas da saúde e assistencial.

Art. 2º Fica ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS ALTOS - APAE obrigada a alterar em 30 (trinta) dias corridos o plano de trabalho objeto conveniado com o Município de Campos Altos acrescentando a construção e implantação da Sala de integração Sensorial.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do caput deste artigo continuarão na dotação orçamentaria nº 02.33.01.08.242.0042.2159- serviço de proteção Especial – 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais – Fonte de Recursos nº 1.500.000.0000- Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 15 de agosto de 2023.


Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>Lei 1.076/2023</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia	<u>17/08/2023</u>
Edição nº	
<u>3582</u>	
Campos Altos - MG.	
<u>17/08/2023</u>	
Magali de Paula Guimarães Secretaria de Educação	